

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 14/2018

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei n.º 14, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 2º

“Art. 2º

§1º. Será admitida a conversão em pecúnia de licença prêmio devida ao servidor municipal para pagamento, mediante compensação, de impostos, taxas, e contribuições tributárias, vencidos ou vincendos, previstos na legislação tributária vigente.

§2º. A compensação de que trata o §1º abrange as obrigações do servidor e de seu cônjuge, devendo, para tal, ser comprovado o vínculo conjugal.

§3º. No caso de o valor total dos tributos ser inferior ao da pecúnia resultante da conversão da licença prêmio, a diferença entre ambos será convertida para gozo em dias”.
.....”

Unaí-MG, 21 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PSD

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta objetiva permitir que o servidor com seu crédito diante o Município compense o seu débito referente às obrigações perante o fisco municipal de forma direta ou indireta, já que a compensação alcança as obrigações também do cônjuge do servidor que é sujeito passivo/contribuinte do tributo.

O Decreto nº 3.695, de 16/11/2009 do Município de Unaí-MG já trata sobre a conversão, em pecúnia, de licença prêmio para pagamentos de tributos, assim, esta vereadora não vê prejuízos à administração o disposto na emenda.

Pelo exposto, espera-se contar com o apoio dos Nobres Edis desta Casa de Leis para aprovação da presente propositura.

Unaí-MG, 21 de fevereiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO

Líder do PSD